



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1409/2015.

REVOGA A LEI MUNICIPAL DE Nº 734, DE 12 DE MAIO DE 1988, DETERMINA A REVERSÃO DE IMÓVEL URBANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecido o desvio de finalidade do ato de doação do qual são partes o Município de Senador Pompeu e a Fundação Miro Faheina, objeto da Lei Municipal de nº 734, de 12 de maio de 1988.

Art. 2º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal de nº 734, de 12 de maio de 1988, e, por conseguinte, fica revogada a doação do imóvel urbano, localizado na Rua Pe. Lino Aderaldo, s/n, com lateral direita para a Rua Eládio Magalhães, Centro de Senador Pompeu-Ce., composto de área equivalente a 1.856,25m<sup>2</sup>, (mil oitocentos e cinquenta e seis e vinte e cinco décimos de metros quadrados), sendo 27,50mts., (vinte cinco metros e cinquenta décimos) de frente; 22,00 (vinte e dois) metros de fundos; e 75,00 (setenta e cinco) metros de comprimento, em que figurou como beneficiária a FUNDAÇÃO MIRO FAHEINA.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias à reversão do imóvel para o Patrimônio Municipal, provendo o registro no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Senador Pompeu.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de senador Pompeu, em 02 de setembro de 2015.

*Antonio Mendes de Carvalho*  
ANTONIO MENDES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 16/2015

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI Nº 1409/2015/GABPRE, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015, que revoga a Lei Municipal de Nº 734, de , para efetuar todos os poderes necessários para todas as contas vinculadas ao 12 de Maio de 1988, determina a reversão de imóvel urbano ao patrimônio público Municipal e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos e legais.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO  
CEARÁ. 02 DE SETEMBRO DE 2015.

*Antonio Mendes de Carvalho*

**ANTONIO MENDES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 02 de Setembro de 2015.

  
PREFEITO MUNICIPAL

REVOGA A LEI MUNICIPAL DE N° 734, DE 12 DE MAIO DE 1988, DETERMINA A REVERSÃO DE IMÓVEL URBANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das suas atribuições conferidas por lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei:

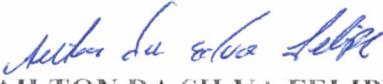
Art. 1º - Fica reconhecido o desvio de finalidade de ato de doação do qual são partes o Município de Senador Pompeu e a Fundação Miro Faheina, objeto da Lei Municipal de nº 734, de 12 de maio de 1988.

Art. 2º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal de nº 734, de 12 de maio de 1988, e, por conseguinte, fica revogada a doação do imóvel urbano localizado na Rua Pe. Lino Aderaldo, s/n, com lateral direita para a Rua Eládio Magalhães, Centro de Senador Pompeu-Ce, composto de área equivalente a 1.856,25m<sup>2</sup>. (mil oitocentos cinquenta e seis e vinte e cinco metros quadrados), sendo 27,50mts. (vinte cinco metros e cinquenta décimos), de frente; 22,00 (vinte e dois) metros de fundos; e 75,00 (setenta e cinco) metros de comprimento, em que figurou como beneficiária a FUNDAÇÃO MIRO FAHEINA.

Art. 3º - O chefe do Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias á reversão do imóvel para o Patrimônio municipal, provendo registro no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Senador Pompeu.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2015.

  
**AILTON DA SILVA FELIPE**  
Presidente da Câmara Municipal